

Contrato para .COM Apêndice 2

Contrato de custódia

Neste dia ____ de _____, firma-se este Contrato de Custódia ("Contrato") entre a VeriSign, Inc. ("VNDS"), [Agente da Custódia] ("Agente da Custódia") e a Internet Corporation for Assigned Names and Numbers (Corporação para Atribuição de Nomes e Números na Internet - "ICANN").

Declaração preliminar. A VNDS pretende entregar os "Materiais de depósito" e eventuais "Depósitos adicionais" ao Agente da Custódia, conforme estabelece o presente documento. A VNDS deseja que o Agente da Custódia mantenha os Materiais de Depósito e que, depois de determinados eventos aqui descritos, entregue esses Materiais de Depósito (ou sua cópia) à ICANN, em conformidade com as condições da presente.

Portanto, tendo em vista os esclarecimentos precedentes e os compromissos mútuos aqui definidos, e para análise do documento, cujo recebimento e suficiência são aqui confirmados, as partes convencionam o seguinte:

1. Entrega pela VNDS. A VNDS apenas será responsável por entregar ao Agente da Custódia dos Materiais de Depósito, definidos e descritos no Modelo A, a "Especificação de Trabalho", anexada como Apêndice A ao Contrato de Registro para .com entre a VNDS e a ICANN, e incorporada à presente como referência. A VNDS poderá entregar os Materiais de Depósito por intermédio do "Serviço de Entrega Eletrônica" definido no Modelo A do Apêndice 1, ou da maneira convencionada pelo Agente da Custódia e a VNDS. Quando receber os Materiais de Depósito pelo Serviço de Entrega Eletrônica, o Agente da Custódia gravará esses materiais em CD-ROM ou outro meio de armazenagem eletrônico convencionado entre o Agente da Custódia e a VNDS, e gerará uma relação de arquivos que encaminhará à VNDS por e-mail ou pelo correio no prazo de dez (10) dias úteis a partir do último dia de cada mês. Dois (2) dias úteis depois de recebê-los, o Agente da Custódia deverá verificar se todos os Materiais de Depósito estão no formato adequado e se estão completos, realizando os procedimentos de verificação descritos no Modelo B do Apêndice 1. No último dia útil de cada mês o Agente da Custódia entregará um certificado por escrito à ICANN, declarando que realizou esses procedimentos de verificação com todos os Materiais de Depósito recebidos ao longo do último mês, e também lhe dará uma cópia dos relatórios de verificação gerados por esses procedimentos. Se o Agente da Custódia constatar que algum Material de Depósito não foi aprovado nesses procedimentos de verificação, deverá notificar a ICANN e a VNDS desse fato no prazo de quarenta e oito (48) horas. Em seguida, o Agente da Custódia manterá os Materiais de Depósito, em conformidade com os termos e condições do presente documento.

2. Reprodução; atualizações periódicas

(a) O Agente da Custódia poderá reproduzir os Materiais de Depósito por qualquer meio a fim de cumprir as condições deste Contrato. Caso contrário, ao notificar a

VNDS, o Agente da Custódia poderá requerer que a VNDS reproduza imediatamente os Materiais de Custódia e os encaminhe ao Agente da Custódia.

(b) A VNDS entregará ao Agente da Custódia os “Depósitos Adicionais”, definidos e descritos no Modelo A do Apêndice 1, em anexo. No prazo de dois (2) dias úteis depois de recebê-los, o Agente da Custódia verificará se todos os Depósitos Adicionais estão no formato adequado e se estão completos, realizando os procedimentos de verificação descritos no Modelo B do Apêndice 1. No último dia útil de cada mês, o Agente da Custódia fornecerá um certificado por escrito à ICANN, indicando que realizou esses procedimentos de verificação em todos os Depósitos Adicionais recebidos durante o último mês, e também entregará uma cópia dos relatórios de verificação gerados por esses procedimentos. Se o Agente da Custódia descobrir que algum Depósito Adicional não foi aprovado nos procedimentos de verificação, deverá notificar a ICANN e a VNDS desse erro no prazo de quarenta e oito (48) horas.

3. Notificação dos depósitos. Simultaneamente com a entrega dos Materiais de Depósito ou dos Depósitos Adicionais ao Agente da Custódia, a VNDS entregará ao Agente da Custódia uma declaração formal por e-mail, identificando especificamente todos os itens entregues, e declarando que inspecionou os Materiais de Depósito e/ou os Depósitos Adicionais e que estes estão completos e exatos. Dez (10) dias úteis depois de receber os Materiais de Depósito ou Depósitos Adicionais, o Agente da Custódia enviará uma notificação por e-mail para a VNDS, informando que recebeu esses Materiais de Depósito e/ou Depósitos Adicionais da VNDS. Além disso, o Agente da Custódia também incluirá uma cópia do relatório de verificação para confirmar que realizou o processo de verificação.

4. Entrega pelo Agente da Custódia

4.1 Entrega do Agente da Custódia para a ICANN. O Agente da Custódia só entregará à ICANN os Materiais de Depósito e outros Depósitos Adicionais recebidos desde a última entrega de Material de Depósito (“Depósitos Adicionais Extraordinários”) ou uma cópia completa desses materiais se:

(a) a VNDS notificar o Agente da Custódia para efetuar essa entrega à ICANN num endereço específico e esta notificação estiver acompanhada de um cheque pagável ao Agente da Custódia no valor de cem dólares (US\$100,00); ou

(b) o Agente da Custódia receber da ICANN:

(i) uma notificação formal de que o Contrato de Registro entre a VNDS e a ICANN com data de _____ de 2005 (“Contrato de Registro”) foi rescindido em caráter final, válido e legal de acordo com a Seção 6 do Contrato de Registro e que não se recebeu nenhum mandado ou ordem semelhante de um juiz ou tribunal proibindo a ICANN de manter os dados nesta custódia (“Rescisão do Registro”);

- (ii) evidências satisfatórias de que a ICANN notificou a VNDS por escrito e com antecedência sobre essa Rescisão do Registro;
- (iii) uma exigência formal para que os Materiais de Depósito e os Depósitos Adicionais Extraordinários sejam liberados e entregues à ICANN;
- (iv) um compromisso formal da ICANN de que os Materiais de Depósito e os Depósitos Adicionais Extraordinários fornecidos à ICANN serão usados apenas de acordo com o que permitem os termos do Contrato de Registro;
- (v) instruções específicas da ICANN para essa entrega; e
- (vi) um cheque da VNDS ou da ICANN (que será reembolsada pela VNDS) pagável ao Agente da Custódia, no valor de cem dólares (US\$100,00) ou
- (c) se houver uma liberação de acordo com o Parágrafo 8(b) abaixo.

4.2 Entrega a pedido da VNDS. Se as disposições do item 4.1(a) tiverem sido satisfeitas, no prazo de cinco (5) dias úteis após receber a notificação e o cheque especificados no Parágrafo 4.1(a) o Agente da Custódia deverá entregar os Materiais de Depósito e Depósitos Adicionais Extraordinários em conformidade com as instruções aplicáveis.

4.3 Entrega a pedido da ICANN. Se as disposições dos parágrafos 4.1(b) ou 4.1(c) tiverem sido satisfeitas, no prazo de cinco (5) dias úteis depois de receber todos os documentos especificados nesses parágrafos, o Agente da Custódia deverá entregar o seguinte: (i) uma cópia fotoestática de todos esses documentos para a VNDS; (ii) cópias eletrônicas dos Materiais de Depósito e dos Depósitos Adicionais Extraordinários para a ICANN, conforme instrução da ICANN. Entretanto, se a entrega tiver sido feita pelos motivos descritos no parágrafo 4.1(c), a VNDS poderá fazer o pagamento devido ao Agente da Custódia durante o período de cinco (5) dias úteis citado acima, e depois disso o Agente da Custódia não deverá entregar à ICANN os materiais especificados no sub-item (ii) acima. Depois de receber a notificação especificada no sub-item (i) da frase acima, a VNDS terá trinta (30) dias a partir da data em que recebeu esses documentos (“Período para Objeção”) para notificar o Agente da Custódia de sua objeção (“Notificação de Objeção”) contra a liberação dos Materiais de Depósito para a ICANN e solicitar que a questão do direito a uma cópia dos Materiais de Depósito seja submetida a arbitragem, de acordo com as seguintes disposições:

- (a) O envio de uma Notificação de Objeção não deverá retardar a entrega de Materiais de Depósito e Depósitos Adicionais Extraordinários para a ICANN.
- (b) Caso a VNDS deva enviar uma Notificação de Objeção ao Agente da Custódia durante o Período de Objeção, a questão será submetida e resolvida por arbitragem de um painel de três (3) árbitros escolhidos pela Associação Americana de Arbitragem segundo as normas dessa Associação. Os árbitros aplicarão a legislação da Califórnia, excetuando-se as suas normas para conflitos de legislação. Pelo menos um (1) árbitro deverá estar familiarizado com o setor da Internet. A decisão dos árbitros será vinculativa e final para todas as partes envolvidas, e as partes poderão contestar sua decisão no tribunal da jurisdição

competente. Todos os custos da arbitragem incorridos pelo Agente da Custódia, inclusive os honorários e custas advocatícias razoáveis, serão pagos pela parte que perder a arbitragem; entretanto, se a questão for definida antes de uma decisão dos árbitros, as partes envolvidas dividirão eqüitativamente todos os custos.

(c) Não obstante o parágrafo 4.3(b), as partes concordam que qualquer eventual arbitragem segundo o parágrafo 4.3 não deverá reavaliar, reconsiderar ou submeter a revisões as questões, causas ou queixas que já tenham sido resolvidas por decisões de arbitragens ou tribunais envolvendo as partes do Contrato de Registro e/ou do Acordo Cooperativo, e que as eventuais decisões referentes a essas questões ou queixas tomadas em processos de arbitragem conforme o parágrafo 4.3 não serão válidas, não poderão ser impostas e não serão vinculativas. A propriedade, validade, legalidade ou eficácia de eventuais rescisões ou ações segundo o Contrato de Registro e/ou o Acordo Cooperativo serão determinadas unicamente por intermédios de procedimentos e remédios estabelecidos por esses acordos e contratos, e não por eventuais arbitragens iniciadas segundo o parágrafo 4.3. Todos os procedimentos de arbitragem segundo o parágrafo 4.3 dependerão do cumprimento dos parágrafos 4.1(b) e (c).

(d) A qualquer momento antes do início dos procedimentos de arbitragem, a VNDS poderá informar o Agente da Custódia de que a VNDS retirou a Notificação de Objeção. Assim que receber essa notificação da VNDS, o Agente da Custódia deverá entregar prontamente à ICANN os Materiais de Depósitos e os Depósitos Adicionais Extraordinários, em conformidade com as instruções da ICANN.

(e) Se a eventual arbitragem iniciada segundo o parágrafo 4.3 considerar apropriado o fornecimento de materiais à ICANN segundo o parágrafo 4.3, o Agente da Custódia deverá fornecer prontamente à ICANN, de acordo com as instruções especificadas no parágrafo 4.1(b)(v) acima, todos os Materiais de Depósito e Depósitos Adicionais Extraordinários que ainda não tiverem sido entregues. Todas as partes concordam que o Agente da Custódia não será obrigado a fornecer os Materiais de Depósito e Depósitos Adicionais Extraordinários até que todas as taxas devidas ao Agente da Custódia tenham sido pagas.

(f) Se a eventual arbitragem iniciada segundo o parágrafo 4.3 considerar que o fornecimento de Materiais de Depósito e Depósitos Adicionais Extraordinários à ICANN segundo o parágrafo 4.3 é inadequado, a ICANN deverá devolver ou destruir prontamente (a critério da VNDS) esses Materiais de Depósito e Depósitos Adicionais Extraordinários que recebeu em conformidade com o parágrafo 4.3.

4.4 Entrega pelo Agente da Custódia para a VNDS. Após a rescisão ou término deste Contrato, o Agente da Custódia deverá liberar e entregar os Materiais de Depósito e eventuais Depósitos Adicionais à VNDS, de acordo com o parágrafo 7(a) ou 7(b) deste documento.

5. Indenização. A VNDS e a ICANN, em conjunto, indenizarão e isentarão o Agente da Custódia e cada um de seus diretores, executivos, agentes,

funcionários e acionistas (“Indenizados do Agente da Custódia”) de maneira absoluta e permanente, por e de todas e quaisquer queixas, ações, danos, processos judiciais, responsabilidades, obrigações, custas, honorários, taxas e outras despesas, incluindo custos e honorários advocatícios razoáveis que possam ser reivindicados por terceiros contra algum dos Indenizados do Agente da Custódia em relação a este Contrato ou ao desempenho do Agente da Custódia ou de um de seus Indenizados. Por sua vez, o Agente da Custódia indenizará a VNDS, a ICANN e cada um de seus diretores, executivos, agentes, funcionários e acionistas (“Indenizados”) de maneira absoluta e permanente, por e de todas e quaisquer queixas, ações, danos, processos judiciais, responsabilidades, obrigações, custas, honorários, taxas e outras despesas, incluindo custos e honorários advocatícios razoáveis que possam ser reivindicados por terceiros contra algum dos Indenizados por falsidade ideológica, negligência ou má conduta do Agente da Custódia, seus funcionários ou subcontratados no cumprimento das obrigações do Agente da Custódia segundo este Contrato.

6. Disputas e terceiro interveniente.

(a) O Agente da Custódia poderá submeter todas as disputas relacionadas a este Contrato a qualquer tribunal da jurisdição competente em uma ação por um terceiro interveniente ou ação similar, exceto questões submetidas a arbitragem depois de o Agente da Custódia receber uma Notificação de Objeção conforme o parágrafo 4 e as partes deste Contrato enviarem a questão à arbitragem descrita no parágrafo 4 deste Contrato. Todos os custos relacionados do Agente da Custódia, incluindo honorários e custas advocatícias razoáveis, serão cobertos equitativamente pela VNDS e pela ICANN.

(b) O Agente da Custódia cumprirá todas as decisões determinadas por tribunais da jurisdição competente, sem qualquer responsabilidade ou obrigação para com outra parte deste Contrato em virtude dessas decisões.

7. Vigência e renovação.

(a) A vigência inicial deste Contrato será de dois (2) anos, com início na data deste documento (a “Vigência Inicial”). Esse Contrato será automaticamente prorrogado por mais um ano (“Vigência Adicional”) no final da Vigência Inicial e no final de cada Vigência Adicional, a menos que noventa (90) dias ou mais antes do final da Vigência Inicial ou de uma Vigência Adicional (conforme o caso), (i) o Agente da Custódia ou (ii) a VNDS, com a concordância da ICANN, notifique as outras partes que deseja rescindir o Contrato no final daquela vigência.

(b) Se a VNDS informar sua intenção de rescindir o Contrato de acordo com o parágrafo 7(a), e a ICANN não concordar de acordo com o parágrafo 7(a), a ICANN será responsável pelo pagamento de todas as taxas subseqüentes segundo o Modelo A do Apêndice 1 e terá o direito de rescindir este Contrato no final da Vigência Inicial ou de qualquer Vigência Adicional, notificando as outras partes com noventa (90) dias de antecedência.

(c) Na eventualidade de rescisão deste Contrato em conformidade com o parágrafo 7(a) ou 7(b) deste documento, a VNDS pagará todas as taxas devidas

ao Agente da Custódia e comunicará imediatamente à ICANN que este Contrato foi rescindido e que o Agente da Custódia devolverá à VNDS todas as cópias dos Materiais de Depósito e eventuais Depósitos Adicionais que estiverem em seu poder.

8. Taxas. A VNDS pagará ao Agente da Custódia as taxas aplicáveis segundo o Modelo A do Apêndice 1 como remuneração por seus serviços segundo este Contrato. Os pagamentos do primeiro ano serão feitos após o recebimento do contrato assinado ou dos Materiais de Depósito, o que ocorrer primeiro, e serão feitos em dólares americanos.

(a) Pagamento. O Agente da Custódia emitirá uma fatura para a VNDS após a assinatura deste Contrato (“Fatura Inicial”), no início de cada Vigência Adicional conforme descrição na presente, e para a realização dos serviços adicionais aqui descritos. Os pagamentos serão feitos após o recebimento de uma fatura. Todas as taxas e encargos (cujo pagamento é responsabilidade da VNDS) correspondem exclusivamente aos impostos sobre vendas, uso e impostos semelhantes. O Agente da Custódia não terá obrigações segundo este Contrato até que a VNDS pague na íntegra a Fatura Inicial.

(b) Não-pagamento. Em caso de não pagamento de taxas ou encargos correspondentes a faturas emitidas pelo Agente da Custódia, o Agente da Custódia notificará o não-pagamento de qualquer taxa devida e pagável à VNDS e, nesse caso, a VNDS terá o direito de pagar a taxa não-paga no prazo de dez (10) dias úteis depois de receber a notificação do Agente da Custódia. Se a VNDS não pagar na íntegra todos os valores devidos nesse período de dez (10) dias, o Agente da Custódia notificará a ICANN do não pagamento. Nesse caso, a ICANN terá o direito de pagar os valores não-pagos no prazo de dez (10) dias úteis depois de receber a notificação do Agente da Custódia. Após o pagamento dos valores devidos pela VNDS ou pela ICANN, conforme o caso, este Contrato continuará em vigor e efeito até o final do período aplicável. Se nem a VNDS nem a ICANN pagarem os valores devidos segundo este parágrafo 8(b), ou se a VNDS não pagar os valores devidos segundo o parágrafo 4.3, o Agente da Custódia procederá conforme determina o parágrafo 4.3, como se a ICANN tivesse solicitado a entrega dos Materiais de Depósito.

9. Posse dos Materiais de Depósito. As partes admitem e reconhecem que a posse dos Materiais de Depósito durante a vigência efetiva deste Contrato será sempre da VNDS.

10. Retenção e sigilo.

(a) Retenção. O Agente da Custódia manterá os Materiais de Depósito em local trancado e seguro do ponto de vista físico e ambiental, acessível apenas aos representantes autorizados do Agente da Custódia. O Agente da Custódia empregará todos os esforços comercialmente viáveis para proteger a integridade dos Materiais de Depósito. A ICANN e a VNDS terão o direito de inspecionar os registros escritos do Agente da Custódia referentes a este Contrato, mediante notificação com antecedência e durante o horário comercial normal.

(b) Sigilo. Em todo o tempo o Agente da Custódia protegerá o sigilo dos Materiais de Depósito. A menos que haja disposições em contrário neste Contrato, o Agente da Custódia não irá revelar, transferir, disponibilizar ou usar qualquer Material de Depósito (ou cópias dos Materiais de Depósito). Se o Agente da Custódia informar que é obrigado a revelar algum Material de Depósito por força de estatutos, normas, regulamentos, ordens ou outra exigência de alguma agência governamental, entidade legislativa, tribunal da jurisdição competente ou arbitragem (além das exigências conforme as seções 4 ou 8(b) deste Contrato), o Agente da Custódia deverá notificar a ICANN e a VNDS no prazo de sete (7) dias ou o mais depressa possível, e cooperar com a VNDS e/ou a ICANN em eventuais objeções a essa revelação. Se as eventuais objeções não tiverem sucesso, o Agente da Custódia não será considerado responsável por eventuais revelações por força de ordens governamentais, legislativas, judiciais ou de arbitragens, ou estatutos, normas, regulamentos ou outras exigências.

11. Aspectos diversos.

(a) Remédios. Exceto em caso de falsidade ideológica, negligência ou má conduta do Agente da Custódia, seus funcionários ou contratados, o Agente da Custódia não será responsável perante a VNDS ou a ICANN por atos ou omissões do Agente da Custódia em relação a este Contrato. Eventuais responsabilidades do Agente da Custódia, independentemente de sua causa, limitar-se-ão às taxas pagas e recebidas segundo este Contrato. O Agente da Custódia não será responsável por danos extraordinários, indiretos, incidentais ou resultantes deste Contrato.

(b) Confiança e abstenção permitidas. O Agente da Custódia poderá confiar e estará inteiramente protegido ao agir ou ao abster-se de agir depois de receber qualquer notificação ou outro documento que em boa-fé considerar genuíno(a) e que tiver sido assinado(a) ou apresentado(a) pela pessoa ou entidade apropriada. O Agente da Custódia não terá deveres ou responsabilidades além daqueles expressamente definidos neste documento.

(c) Contratado independente. O Agente da Custódia é um contratado independente, e não um funcionário ou agente, seja da VNDS ou da ICANN.

(d) Emendas. Este Contrato não será modificado nem receberá emendas, exceto por outro contrato por escrito assinado por cada uma das partes deste Contrato.

(e) Delegação. Nem a VNDS nem a ICANN poderá delegar ou transferir este Contrato (seja por fusão, venda de ativos, por força da lei ou outro modo). Note-se, porém, que os direitos e obrigações da VNDS ou da ICANN serão automaticamente transferidos ao cessionário dos direitos e obrigações dessas partes segundo o Contrato de Registro. O Agente da Custódia não poderá ceder ou transferir este Contrato sem o consentimento prévio por escrito da VNDS e da ICANN.

(f) Contrato integral. Este Contrato, incluindo todos os seus modelos, substitui todas as discussões, tratos e acordos anteriores entre o Agente da Custódia e as outras partes em relação aos assuntos aqui descritos, e constitui o contrato integral entre o Agente da Custódia e as outras partes, em relação aos assuntos

aqui contemplados. Todos os modelos anexados ao Apêndice 1, especificamente o Modelo A (constituído da Especificação de trabalho, Estimativas do tamanho dos arquivos, Tabela 1, Tabela 2 e Termos e condições adicionais), e o Modelo B constituem parte deste Contrato por referência e estão incorporados a ele.

(g) Cópias; legislação correspondente. Este Contrato pode ser firmado com cópias, cada uma das quais – depois de assinada – será considerada um original, e em conjunto constituirão um e o mesmo Contrato. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da Califórnia, sem levar em conta seus princípios sobre conflitos de legislação. A menos que haja especificações expressas em contrário, todas as partes reconhecem também a jurisdição pessoal da Califórnia, reconhecem a autoridade de qualquer tribunal estadual e federal na Califórnia, concordam com toda ação relacionada a este Contrato devidamente apresentada num desses tribunais, e renunciam a toda objeção que têm ou poderão ter no futuro em relação a qualquer elemento do texto precedente.

(h) Notificações. Todas as notificações, solicitações, exigências ou outras comunicações exigidas ou permitidas segundo este Contrato serão feitas por escrito e entregues em mãos ou por serviços de entrega comercial mediante comprovante de recebimento, ou enviadas por correspondência registrada, com comprovante de recebimento e porte pago. Se forem entregues pessoalmente ou por serviços de entrega comercial, a data de entrega da notificação, solicitação, instrução ou documento será a data na qual se considerará efetuada a entrega. Se os documentos forem entregues pelo correio, a data de recebimento dessa notificação, solicitação, instrução ou documento será a data na qual se considerará efetuada a entrega. Qualquer uma das partes poderá alterar seu endereço notificando por escrito as outras partes deste Contrato.

(i) Sobrevivência. Os parágrafos 5, 6, 8, 9, 10 e 11 sobreviverão à eventual rescisão deste Contrato.

(j) Renúncia. Nenhuma omissão ou demora no exercício de algum direito, poder ou exercício total ou parcial de algum direito, poder ou remédio por qualquer uma das partes impedirá qualquer outro exercício desse direito, poder ou remédio. Nenhuma renúncia ou aceitação explícita de violações ou infrações de algum termo ou condição deste Contrato por qualquer uma das partes deste Contrato constituirá uma renúncia ou aceitação de outras violações ou infrações do mesmo ou dessa ou outra condição deste Contrato.

EM FÉ DISSO, cada uma das partes autoriza seu representante a firmar este Contrato na data e no ano indicados acima.

Agente da Custódia, por:

Cargo: _____

Nome (em letras de fôrma): _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Fax: _____

E-mail: _____

VeriSign, Inc.

Por:

Cargo: _____

Nome (em letras de fôrma): _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Fax: _____

E-mail: _____

Internet Corporation for Assigned Names and Numbers

Por:

Cargo: _____

Nome (em letras de fôrma): _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Fax: _____

E-mail: _____